

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PARECER Nº 78/2017** 

Projeto de Lei nº 63/2017

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de 16.316,55 (dezesseis mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) junto à Secretaria Municipal da Educação.

De acordo com o artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos, os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 43.434-5, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Primeiramente, cumpre destacar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei visa abrir dotação específica para realizar devolução de saldo financeiro relativo a repasse efetuado pelo governo Federal.

Destaca-seque a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2017.

# REINALDO ANACLETO - PDT Relator

#### CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB Presidente

### EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.